



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas (tendas, palcos, praticável, pisos, stands, treliças, grades, fechamentos, sonorização, trio elétrico, iluminação, geradores e banheiros químicos) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, remanescentes do Pregão n.º 002/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Turismo E Eventos

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA N.º 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7990/2017**

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Miguel Jorge Reis da Silva

Equipe de Apoio: Neiva Maura Gomes Guarabú
Rozilandi Fonseca Pinto
Débora Heringer de Moura Pina

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 384/2017 de 31 de janeiro de 2017.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **DA PARTICIPAÇÃO**
3. **DO CREDENCIAMENTO**
4. **DA PROPOSTA**
5. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
6. **DA HABILITAÇÃO**
7. **DO RECURSO**
8. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;**
9. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
10. **DA VIGÊNCIA DA ATA;**
11. **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS;**
12. **DA CONTRATAÇÃO;**
13. **DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA;**
14. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;**
15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**
16. **DO PAGAMENTO;**
17. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS;**
18. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;**
19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X – (MODELO) - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO XIII – ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EVENTO

ANEXO XIV – CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço **Por Lote**, regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, cuja sessão pública terá início no dia **02/02/2018**, às **09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas (tendas, palcos, praticável, pisos, stands, treliças, grades, fechamentos, sonorização, trio elétrico, iluminação, geradores e banheiros químicos) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, remanescentes do Pregão n.º 002/2018, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. DAS DEFINIÇÕES

1.2.1. Para os efeitos do Artigo 2º do Decreto 466/14, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, sendo a competência para gerenciar dos Secretários, Presidentes de Fundos, Fundações Públicas e Empresas Públicas, conforme Lei 1572, de 20 de junho de 2013 e regulamentada pelo Decreto 116/13;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";

d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação";

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

2.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

2.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.

2.1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

2.1.5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;



2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias;
- d) pessoas físicas e jurídicas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- e) pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- f) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- g) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

3.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;**
- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XII);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.

3.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

3.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.



4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

4.1.1. **A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:**

- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disque localizado na barra superior direito do programe, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

4.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

4.1.3. **Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:**

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) **A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO XI), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;**

4.1.4. No caso da existência de mais de um item o preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

4.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;

4.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;

4.1.7. **Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;**

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.

4.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

4.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.6. **Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;**

4.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

4.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.



5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

5.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

5.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

5.2. Da Classificação das Propostas:

5.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

5.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.

5.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

5.3. Dos Lances:

5.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

5.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

5.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

5.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

5.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.10.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.3.10.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

5.4. Da Exequibilidade dos Preços:

5.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.



5.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada Lote, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).

5.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

5.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

5.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - a1) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e



Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO X deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

6.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII**.

6.1.6. Documentação Técnica:

a) Para a prestação dos serviços constantes nos **LOTES 1, 3 e 4**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a1) Certificado de Registro do licitante no CREA;

a2) Certificado de Registro do Responsável Técnico do licitante no CREA no ramo de Engenharia Elétrica;

a3) Comprovação de aptidão do Responsável Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, vinculada a ART emitida pelo profissional responsável técnico da licitante, averbado ao CREA, onde o mesmo deverá comprovar vínculo contratual com a empresa ou fazer parte do quadro permanente ou sócio da licitante e deverá ser apresentado documento que comprove tal situação conforme o item 6.1.6.1;

b) Para a prestação dos serviços constante no **LOTE 2**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

b1) Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de serviços semelhante ou compatíveis aos constantes do objeto desta licitação (**autenticado em cartório**), emitidos por entidades de direito público ou privado, apresentando juntamente, a cópia do contrato ou outro documento congênere previsto em lei (**autenticado em cartório**), que originou o atestado.

6.1.6.1. A comprovação do VÍNCULO entre o licitante e o profissional se fará através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto e/ou também, em todas as hipóteses, mediante a simples apresentação da Certidão de Registro junto ao CREA ou se for o caso no CAU.

6.1.6.2. No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA ou CAU de outro estado da Federação, será obrigatório a apresentação do visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ e/ou CAU-RJ.

6.2. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

6.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

6.1.2. Se os documentos relacionados no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.



6.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão, no ato do certame licitatório, mediante a apresentação dos originais.

6.4.1. A faculdade prevista no item 6.4 não se aplica a exigência contida no 6.1.6, “b1”.

6.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras “a” e “b” do item 6.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7. DO RECURSO

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

7.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

7.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

7.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.

7.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

7.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

7.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

7.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

7.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

8.2. O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o



juízo e decisão dos recursos, caso existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Órgão Gerenciador convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

9.2. Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Órgão Gerenciador conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

9.3. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Execução de Serviços" dentro do prazo de validade do Registro.

9.4. A Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador e o Órgão Participante a solicitarem os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

9.5. Da Ata constarão, também, as obrigações do Órgão Gerenciador, do Órgão Participante e dos Fornecedores.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;

11.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

11.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

11.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

11.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

11.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação se efetuará por Contrato conforme o Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Autorização Para Execução de Serviço (Anexo VIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

12.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

12.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores.

12.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Autorização Para Execução de Serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de execução, os preços e os prazos da proposta registrada.

12.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.

12.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

12.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12.10. A prestação de serviço deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização do Órgão Gerenciador.

12.11. O **Órgão Gerenciador e o Órgão Participante** nomearão um ou mais fiscais para o(s) Contrato(s) sendo funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento dos serviços durante a execução contratual;

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O prazo, local e condições de entrega estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

14. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O preço global é estimado no valor de R\$ 603.464,29 (seiscentos e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do **Programa de Trabalho e Elemento de Despesa** específicos do orçamento vigente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.1.1. A contratada deverá comparecer ao **Órgão Gerenciador e ao Órgão Participante** no prazo de 24 horas, após solicitado, para assinatura da **Ordem de Autorização do Serviço**;

16.1.2. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará, juntamente com empresa prestadora do serviço, o **Termo de Aceite** do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada para cumprir as exigências em até 12 (doze) horas. A falta da solução ou cumprimento dos apontamentos feitos pelo fiscal do contrato é passível das punições estabelecidas no contrato;

16.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

16.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade**



econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

16.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

16.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

16.7. Caso o Órgão Gerenciador e o Órgão Participantes efetuem pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

16.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

16.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como considerando o art. 7º da Lei Federal 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização de Compra;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

g) não entregar a documentação exigida no item 4 e seus subitens do Anexo I.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual efetuado, a contratada fica sujeitas às sanções previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX), garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.3. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ;

18.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das



impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame **18.3.** Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

18.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

19.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.6. Suspensão o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII – (Modelo) Autorização Para Execução de Serviço;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – (Modelo) Análise Economico-Financeira
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- Anexo XII – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XIII – Estimativa de Execução dos Serviços Por Eventos
- Anexo XIV – Calendário Oficial de Eventos

19.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado**, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

19.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 23 de janeiro de 2018.

Claudio Augusto da Silva Santos
Sub Secretário de Governo
Port. 1267/17



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

1.1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2. OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas (tendas, palcos, praticável, pisos, stands, treliças, grades, fechamentos, sonorização, trio elétrico, iluminação, geradores e banheiros químicos) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, remanescentes do Pregão n.º 002/2018.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2. A Contratada deverá prestar os serviços conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. S. M. TURISMO
LOTE 01 SONORIZAÇÃO			
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM PROCESSADO DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO TIPO 2: UMA CONSOLE DE 16 CANAIS DIGITAL, QUATRO CAIXAS DE SUB GRAVE COM ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA E QUATRO CAIXAS DE ALTA COM ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVE DE TITÂNIO DE 2 POLEGADAS CADA, UM RACK DE POTENCIA COM 03 AMPLIFICADORES E UM PROCESSADOR DE SISTEMAS DIGITAL, 01 MICROFONE SEM FIO DE MÃO, 04 MICROFONES COM FIO, 02 DIRECT BOX, 04 PEDESTAIS PARA CAIXA, 04 PEDESTAIS PARA MICROFONE, 16 CABOS XLR COM 10M DE COMPRIMENTO, 02 CABOS P10, 01 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, 03 CABOS DE AC DE 10MM COM 50M DE COMPRIMENTO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	12
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE COM 4 CAIXAS MEDIO GRAVE C/ 500 WATS CADA COM A.F. 12 + DRIVE, 4 CAIXAS DE SUB GRAVE C/ 1000 WATS CADA COM A.F. 18, 2 AMPLIFICADORES 2500 WATS CADA, 2 AMPLIFICADORES 1000 WATS CADA, 1 MESA DE 32 CANAIS DIGITAL, 1 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, 1 PROCESSADOR DIGITAL 4 VIAS STEREO, , SEIS MONITORES COM UM ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E UM DRIVE DE 2 POLEGADAS 12 MICROFONES, 2 MICROFONES SEM FIO, 1 APARELHO DE CD, 8 PEDESTAIS, 8 CABOS SPEAKON, 4 CABOS AC, 8 CABOS DE MICROFONE, 3 CABOS P. 10, MAIN POWER DE SOM 220/380V 150A. (DIÁRIA)	DIÁRIA	30
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE COM 1 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 1 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, 1 PROCESSADOR DIGITAL 4 VIAS STEREO, 1 APARELHO DE CD, 24 AMPLIFICADOR 8.0 DE POTENCIA, 8 AMPLIFICADOR 8.0 DE POTENCIA, P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY 1 12" - 02 6" - 02 DRIVES NEUDIMIUM, 16 SUBDS 2 X 18", PALCO E MONITORES - 1 MESA DIGITAL 56 CANAIS, STEREO, 3 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, SIDE FILL - 3 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, 1 COMPRESSOR, 1 PROCESSADOR DIGITAL 4 VIAS STEREO, MONITORES - 8 MONITOR 400 WATS RMS, 6 MONITOR 200 WATS, 2 SUB. 18" C/ 1000 WATS RMS, AMPLIFICADORES PALCO - 8 AMPLIFICADOR 3000 WATS, 2 AMPLIFICADOR 4000 WATS, 1 AMPLIFICADOR 6000 WATS, 2 AMPLIFICADOR 8000 WATS, BACK LINE - 1 AMPLIFICADOR DE GUITARRA 100 WATS, 1 AMPLIFICADOR DE GUITARRA 200 WATS, 2 AMPLIFICADOR DE GUITARRA 300 WATS, 1 AMPLIFICADOR DE BAIXO 800 WATS, 1 CAIXA PARA AMPLIFICADOR DE BAIXO 100 WATS, 1 CAIXA PARA APLICADOR DE BAIXO 600 WATS, 1 BATERIA C/ BUMBO 22" TON I 08"; T II 10"; T III 12"; 1 SURDO 14" CAIXA, 3 ESTANTE DE PRATO, 1 ESTANTE DE CONTRA TEMPO, 1 ESTANTE DE CAIXA, 35 MICROFONES COM FIO, 25 PEDESTAIS, 15 GARRAS, D.I. - 4 DI PASSIVO, 8 DI ATIVO, MAIN POWER DE SOM 220/380V 250A. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	12
19	SONORIZAÇÃO DE LINHA , COM 20 CAIXAS DE SOM, AMPLIFICAÇÃO 70V, CABEAMENTO, CD PLAYER, 02 MICROFONES, 01 MONITOR DE REFERÊNCIA ATIVO, 01 MESA DE SOM 12 CANAIS, 01 COMPUTADOR COM SOFTWARE DE CONTROLE OPERACIONAL	DIÁRIA	18
LOTE 02 – MINI – TRIO – TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE			
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI-TRIO DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MINI TRIO COM - COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE DE 6,00M, LARGURA - APROXIMADAMENTE 2,10 M, ALTURA APROXIMADAMENTE- 2,30M, MEDIDAS DO- PALCO –PALCO DE 3,40 X 2,20M, AVANCE DA FRENTE - 2,10 X 1,00 M, AVANCE DO FUNDO - 2,10 X 1,00 M. VEÍCULO TIPO CAMINHÃO OU SIMILAR, GERADOR - 20KVA, 02 CILINDRO, POTENCIAS USADAS - 2 AMPLIFICADORES DE 1.000 W - EM 02 OMS, 2 AMPLIFICADOR DE 800 W - EM 02 OMS, AUTO FALANTES E DIVERS - 8 AUTO - FALANTES 15", 800 WATS, 12 ALTO-FALANTES 12" - 400 WATS, 4 DRIVERS 405 TI, 4 DIVERS 205 TI, CAIXAS E SOM, 6 CAIXAS DE GRAVE, 8 CAIXAS DE MÉDIO GRAVE, 4 CORNETAS DE ALUMÍNIO LATERAIS, 4 CORNETAS DE ALUMÍNIO FRENTE E FUNDOS, DRIVE RACK - 1 MESA DE SOM 12 X 2, 1 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS, 1 CROSSOVER DE 04 VIAS ESTÉREO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	12
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE (EIXO SIMPLES) DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE (EIXO SIMPLES) - COMPRIMENTO 5,90 M, LARGURA - 2,40M, ALTURA - 3,70 M, MEDIDAS DO PALCO - PALCO - 4,30 X 2,40 M, AVANCE DA FRENTE - 0,80 X 2,40 M, AVANCE DO FUNDO - 0,80 X 2,40 M, VEÍCULO - CAMINHÃO C/ MOTOR DIESEL - EIXO SIMPLES, GERADOR - 40 KVA, MOTOR DE 04 CILINDROS, POTENCIAS USADAS - 2 AMPLIFICADORES DE 3.000W - EM 02 OMS, 2 AMPLIFICADORES DE 2000W - EM 02 OMS, 1 AMPLIFICADOR DE 750W, AUTO FALANTES E DRIVERS - 22 ALTO FALANTES 1.200 WATS - 15", 22 AUTO FALANTES 1.200 WATS - 12", 12 DRIVERS, 26 TUITERES, CAIXAS DE SOM, 10 CAIXAS DE GRAVE, 10 CAIXAS DE MÉDIO GRAVE, 8 CORNETAS DE ALUMÍNIO, BRIVE RACK, 1 MESA DE SOM, 16 X 4 X 2, 1 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS, 1 CROSSOVER DE 04 VIAS ESTÉREO, 1 SPX. COMPRESSOR. (DIÁRIA)	DIÁRIA	10
LOTE 03 - ILUMINAÇÃO			



22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM 12 LAMPADAS PAR 64 C/ FOCO 5 C/ 1000 WATTS CADA, 1 RACK COM 12 CANAIS C/ CAPACIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE 1500 WATTS P/ CANAL, 1 MESA ANALÓGICA COM 12 CANAIS, 1 MÁQUINA DE FUMAÇA, GELATINAS DE DIVERSAS CORES, TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO. (DIÁRIA)	DIÁRIA	42
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM 24 LÂMPADAS PAR 64 C/ FOCO 5 C/ 1000 WATTS CADA, 24 LÂMPADAS PAR LED 64 3W CADA, 1 RACK DIGITAL COM 48 CANAIS C/ CAPACIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE 1500 WATTS P/ CANAL, 2 MINI BRUTS (QUADRO COMPOSTO C/ LÂMPADAS P/ ILUMINAR PLATÉIA), 1 MESA DIGITAL C/ 40 CANAIS, 1 MAQUINA DE FUMAÇA, GELATINAS DE DIVERSAS CORES, 12 ELIPSO, 04 ESTROBO 3.000 WATTS , 12 BEAM 5R E TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	18
24	REFLETORES DE ALUMÍNIO TIPO PAR LED 64 - 3W. (DIÁRIA).	DIÁRIA	24
25	GARRAS DE FIXAÇÃO DE VÁRIOS MODELOS PARA PRENDER OS REFLETORES, PROJETORES ,MOVING HEADS, MAQUINAS DE FUMAÇA, ETC. (DIÁRIA).	DIÁRIA	20
LOTE 04 – GERADORES			
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 75KVAS. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 75KVAS DE POTENCIA, SILENCIADO, COM 600 AMPERES COM MOTOR DE 6 (SEIS) CILINDROS, COM 110, 220, 360 E 480VOLTS, COM ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA COM CHAVE DISTRIBUIDORA INDEPENDENTE, 1 (UM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL À DIESEL COM CAPACIDADE PARA 120 LITROS, COM OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	42
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 180KVAS. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 180KVAS DE POTENCIA, SILENCIADO, COM 600 AMPERES COM MOTOR DE 6 (SEIS) CILINDROS, COM 110, 220, 360 E 480VOLTS, COM ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA COM CHAVE DISTRIBUIDORA INDEPENDENTE, 1 (UM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL À DIESEL COM CAPACIDADE PARA 600 LITROS, COM OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	21

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Órgão Gerenciador

Casimiro de Abreu é um município rico culturalmente, pensando nisso, pretendemos, neste trabalho, propiciar atividades que ampliem o entretenimento, que fomentem ao turismo, incentivando a cultura aos turistas e visitantes e consequentemente a geração de empregos e renda, meta de nosso Município.

Tendo por base o número de turistas diversificado que visitam nosso Município, principalmente nas datas festivas e devido a demanda dos municípios ,propomos eventos na Sede do Município e nos distritos de Professor Souza, Rio Dourado e Barra de São João ,para sim melhor atendê-los .

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa para locação de equipamentos, para atender os eventos tais como: apresentações de grupos musicais, teatrais e dança, caminhadas ecológicas, evento cultural realizados pela Secretaria Municipal Turismo e Eventos , pelo período de 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Busca-se com a contratação em tela, primar pela moderna administração aplicando os recursos da economicidade da melhor forma possível, para atingir melhores resultados com o menor dispêndio financeiro, com intuito de preservar a história do município, levando lazer e entretenimento a população de forma transparente e responsável. Outrossim, informamos que a contratação pelo registro de preço ,se faz necessária pois a Prefeitura não possui equipamentos apropriados para este fim.

4.2. Órgão Participante

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de realizar atividades esportivas, a fim de contemplar os munícipes, proporcionando a oportunidade de praticarem esporte, integrando-os socialmente no período do verão e também captar turistas que gostem de praticas esportivas neste período do ano em cidades litorâneas, fomentando assim o comércio local e a rede hoteleira do município, além de combater o sedentarismo, proporcionando saúde e qualidade de vida, em todos os Distritos durante o ano de 2018.

Assim sendo, a presente solicitação se faz necessária a fim de proporcionar a possibilidade de organizarmos o local dos eventos, oferecendo um evento mais adequado para os participantes, com banheiros, água fresca, que será armazenada na sombra das tendas, mesa com frutas para alimentação dos presentes e local com sombra para acomodar os atletas, permitindo que o evento seja bom em todos os sentidos.

Portanto, considera-se que a referida aquisição será relevante para que os eventos existentes dentro do Calendário de Eventos do ano de 2018 possam ser realizados com total sucesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratada se obriga a montar todos os equipamentos com até 48 horas de antecedência, quando solicitada e deverá prestar os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos em tempo hábil necessário e suficiente, de maneira que não venha intervir no andamento cronológico da evento;

4.2. A contratada se obriga a disponibilizar a montar os equipamentos quando solicitada em todos os distritos do Município;

4.3. A contratada se obriga a deslocar para os locais dos Eventos, profissionais qualificados e capacitados em quantidade



necessária e suficiente para executar os serviços contratados;

4.4. A contratada se obriga a manter uma equipe técnica, para realização dos serviços ora contratados, conforme mencionados na planilha de custos, durante toda a realização do evento;

4.5. A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais;

4.6. A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados à partir da data de sua apresentação;

4.7. A contratada se obriga a assinar contrato com a municipalidade, cumprindo todas as solicitações do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante em todas as condições descritas neste memorial descritivo;

4.8. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços (mão de obra, impostos, transporte, montagem e desmontagem e demais custas necessárias para a total execução dos serviços, tomando-se por base o preço praticado no mercado);

4.9. A secretaria enviará ordem de execução do serviço solicitando a Contratada os Equipamentos necessários para o evento com 05 (cinco) dias de antecedência ao evento;

4.11. A contratada vencedora dos Lotes 1, 3 e 4, deverão entregar a ART original referente ao evento solicitado, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico, 24 horas após a solicitação do Órgão Gerenciador e/ou do Órgão Participante;

4.12. A vencedora do certame dos Itens Sonorização e Iluminação deverão atender ao rider técnico e mapa de palco das Bandas Contratadas;

4.13. Considerando a programação e quantidade de eventos a serem realizados, a licitante vencedora se compromete a suportar a execução de até dois eventos simultaneamente, independente do porte do evento;

4.14. A contratada deverá comparecer na **Órgão Gerenciador e/ou do Órgão Participante** no prazo de 24 horas após solicitado para assinatura da **Ordem de Autorização do Serviço**;

4.15. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o **Termo de Aceite** do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada para cumprir as exigências em até 12 (doze) horas. A falta da solução ou cumprimento dos apontamentos feitos pelo fiscal do contrato é passível das punições estabelecidas no contrato;

4.16. A licitante vencedora em itens referentes a som, luz, deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 4 (quatro) extintores com química para elétrica e 4 (quatro) extintores com água para cada evento que seja utilizado os itens palcos, praticáveis, equipamentos de som e de iluminação, e 02 (dois) de química para elétrica e dois de água para stands.

4.17. O licitante que não entregar a documentação exigida no item 4 e seus subitens, estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária, conforme preceitua o item 17.1, "g" do Edital, podendo também, ficar suspenso do direito de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme determina o item 17.1.2 do Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

5.1.1. A contratada deverá comparecer ao **Órgão Gerenciador e ao Órgão Participante** no prazo de 24 horas, após solicitado, para assinatura da **Ordem de Autorização do Serviço**;

5.1.2. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará, juntamente com empresa prestadora do serviço, o **Termo de Aceite** do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada para cumprir as exigências em até 12 (doze) horas. A falta da solução ou cumprimento dos apontamentos feitos pelo fiscal do contrato é passível das punições estabelecidas no contrato;

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

5.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

5.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante



contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

5.7. Caso o Órgão Gerenciador e o Órgão Participantes efetuem pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

5.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

5.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

5.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

6. ÁREA GESTORA DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão sob administração da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A Execução será pelo prazo determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, de acordo com a solicitação da referida Secretaria, cujo início será contado a partir da data determinada no Campo "**DATA DE INÍCIO**" da Ordem de Execução de Serviço;

7.2. A Ordem de Execução será emitida pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congênere, quando for o caso;

7.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, nas hipóteses **enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações**, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e consubstanciada na autorização do(a) Secretário(a), observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;

7.4. Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.



ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º ___/___, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ n.º. _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para
a participação no Procedimento Licitatório n.º. ____/____.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º: 7990/2017

RUBRICA _____ FLS. _____

PMCA/RJ
 PROCESSO N.º: 7990/2017

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
LOTE 01 SONORIZAÇÃO					
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM PROCESSADO DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO TIPO 2: UMA CONSOLE DE 16 CANAIS DIGITAL, QUATRO CAIXAS DE SUB GRAVE COM ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA E QUATRO CAIXAS DE ALTA COM ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVE DE TITÂNIO DE 2 POLEGADAS CADA, UM RACK DE POTENCIA COM 03 AMPLIFICADORES E UM PROCESSADOR DE SISTEMAS DIGITAL, 01 MICROFONE SEM FIO DE MÃO, 04 MICROFONES COM FIO, 02 DIRECT BOX, 04 PEDESTAIS PARA CAIXA, 04 PEDESTAIS PARA MICROFONE, 16 CABOS XLR COM 10M DE COMPRIMENTO, 02 CABOS P10, 01 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, 03 CABOS DE AC DE 10MM COM 50M DE COMPRIMENTO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	12		
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE COM 4 CAIXAS MEDIO GRAVE C/ 500 WATS CADA COM A.F. 12 + DRIVE, 4 CAIXAS DE SUB GRAVE C/ 1000 WATS CADA COM A.F. 18, 2 AMPLIFICADORES 2500 WATS CADA, 2 AMPLIFICADORES 1000 WATS CADA, 1 MESA DE 32 CANAIS DIGITAL, 1 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, 1 PROCESSADOR DIGITAL 4 VIAS STEREO, , SEIS MONITORES COM UM ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E UM DRIVE DE 2 POLEGADAS 12 MICROFONES, 2 MICROFONES SEM FIO, 1 APARELHO DE CD, 8 PEDESTAIS, 8 CABOS SPEAKON, 4 CABOS AC, 8 CABOS DE MICROFONE, 3 CABOS P. 10, MAIN POWER DE SOM 220/380V 150A. (DIÁRIA)	DIÁRIA	30		
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE COM 1 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 1 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, 1 PROCESSADOR DIGITAL 4 VIAS STEREO, 1 APARELHO DE CD, 24 AMPLIFICADOR 8.0 DE POTENCIA, 8 AMPLIFICADOR 8.0 DE POTENCIA, P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY 1 12" – 02 6" – 02 DRIVES NEUDIMIUN, 16 SUBDS 2 X 18", PALCO E MONITORES - 1 MESA DIGITAL 56 CANAIS, STEREO, 3 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, SIDE FILL - 3 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO, 1 COMPRESSOR, 1 PROCESSADOR DIGITAL 4 VIAS STEREO, MONITORES - 8 MONITOR 400 WATS RMS, 6 MONITOR 200 WATS, 2 SUB. 18" C/ 1000 WATS RMS, AMPLIFICADORES PALCO - 8 AMPLIFICADOR 3000 WATS, 2 AMPLIFICADOR 4000 WATS, 1 AMPLIFICADOR 6000 WATS, 2 AMPLIFICADOR 8000 WATS, BACK LINE - 1 AMPLIFICADOR DE GUITARRA 100 WATS, 1 AMPLIFICADOR DE GUITARRA 200 WATS, 2 AMPLIFICADOR DE GUITARRA 300 WATS, 1 AMPLIFICADOR DE BAIXO 800 WATS, 1 CAIXA PARA AMPLIFICADOR DE BAIXO 100 WATS, 1 CAIXA PARA APLICADOR DE BAIXO 600 WATS, 1 BATERIA C/ BUMBO 22" TON I 08"; T II 10"; T III 12", 1 SURDO 14" CAIXA, 3 ESTANTE DE PRATO, 1 ESTANTE DE CONTRA TEMPO, 1 ESTANTE DE CAIXA, 35 MICROFONES COM FIO, 25 PEDESTAIS, 15 GARRAS, D.I. - 4 DI PASSIVO, 8 DI ATIVO, MAIN POWER DE SOM 220/380V 250A. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	12		
19	SONORIZAÇÃO DE LINHA , COM 20 CAIXAS DE SOM, AMPLIFICAÇÃO 70V, CABEAMENTO, CD PLAYER, 02 MICROFONES, 01 MONITOR DE REFERÊNCIA ATIVO, 01 MESA DE SOM 12 CANAIS, 01 COMPUTADOR COM SOFTWARE DE CONTROLE OPERACIONAL	DIÁRIA	18		
				TOTAL R\$	
LOTE 02 – MINI – TRIO – TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE					
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI-TRIO DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MINI TRIO COM - COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE DE 6,00M, LARGURA -APROXIMADAMENTE 2,10 M, ALTURA APROXIMADAMENTE- 2,30M, MEDIDAS DO- PALCO –PALCO DE 3,40 X 2,20M, AVANCE DA FRENTE - 2,10 X 1,00 M, AVANCE DO FUNDO - 2,10 X 1,00 M. VEÍCULO TIPO CAMINHÃO OU SIMILAR, GERADOR - 20KVA, 02 CILINDRO, POTENCIAS USADAS - 2 AMPLIFICADORES DE 1.000 W - EM 02 OMS, 2 AMPLIFICADOR DE 800 W - EM 02 OMS, AUTO FALANTES E DIVERS - 8 AUTO - FALANTES 15", 800 WATS, 12 ALTO-FALANTES 12" - 400 WATS, 4 DRIVERS 405 TI, 4 DIVERS 205 TI,CAIXAS E SOM, 6 CAIXAS DE GRAVE, 8 CAIXAS DE MÉDIO GRAVE, 4 CORNETAS DE ALUMÍNIO LATERAIS, 4 CORNETAS DE ALUMÍNIO FRENTE E FUNDOS, DRIVE RACK - 1 MESA DE SOM 12 X 2, 1 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS, 1 CROSSOVER DE 04 VIAS ESTÉREO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º: 7990/2017

PMCA/RJ
 PROCESSO N.º: 7990/2017

RUBRICA _____ FLS. _____

RUBRICA _____ FLS. _____

21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE (EIXO SIMPLES) DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE (EIXO SIMPLES) - COMPRIMENTO 5,90 M, LARGURA - 2,40M, ALTURA - 3,70 M, MEDIDAS DO PALCO - PALCO - 4,30 X 2,40 M, AVANCE DA FRENTE - 0,80 X 2,40 M, AVANCE DO FUNDO - 0,80 X 2,40 M, VEÍCULO - CAMINHÃO C/ MOTOR DIESEL - EIXO SIMPLES, GERADOR - 40 KVA, MOTOR DE 04 CILINDROS, POTENCIAS USADAS - 2 AMPLIFICADORES DE 3.000W - EM 02 OMS, 2 AMPLIFICADORES DE 2000W - EM 02 OMS, 1 AMPLIFICADOR DE 750W, AUTO FALANTES E DRIVERS - 22 ALTO FALANTES 1.200 WATS - 15", 22 AUTO FALANTES 1.200 WATS - 12", 12 DRIVERS, 26 TUITERES, CAIXAS DE SOM, 10 CAIXAS DE GRAVE, 10 CAIXAS DE MÉDIO GRAVE, 8 CORNETAS DE ALUMÍNIO, BRIVE RACK, 1 MESA DE SOM, 16 X 4 X 2, 1 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS, 1 CROSSOVER DE 04 VIAS ESTÉREO, 1 SPX. COMPRESSOR. (DIÁRIA)	DIÁRIA	10		
TOTAL R\$					
LOTE 03 - ILUMINAÇÃO					
22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM 12 LAMPADAS PAR 64 C/ FOCO 5 C/ 1000 WATS CADA, 1 RACK COM 12 CANAIS C/ CAPACIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE 1500 WATS P/ CANAL, 1 MESA ANALÓGICA COM 12 CANAIS, 1 MÁQUINA DE FUMAÇA, GELATINAS DE DIVERSAS CORES, TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO. (DIÁRIA)	DIÁRIA	42		
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM 24 LÂMPADAS PAR 64 C/ FOCO 5 C/ 1000 WATTS CADA, 24 LÂMPADAS PAR LED 64 3W CADA, 1 RACK DIGITAL COM 48 CANAIS C/ CAPACIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE 1500 WATTS P/ CANAL, 2 MINI BRUTS (QUADRO COMPOSTO C/ LÂMPADAS P/ ILUMINAR PLATÉIA), 1 MESA DIGITAL C/ 40 CANAIS, 1 MAQUINA DE FUMAÇA, GELATINAS DE DIVERSAS CORES, 12 ELIPSO, 04 ESTROBO 3.000 WATTS, 12 BEAM 5R E TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO. (DIÁRIA) .	DIÁRIA	18		
24	REFLETORES DE ALUMÍNIO TIPO PAR LED 64 - 3W. (DIÁRIA).	DIÁRIA	24		
25	GARRAS DE FIXAÇÃO DE VÁRIOS MODELOS PARA PRENDER OS REFLETORES, PROJETORES ,MOVING HEADS, MAQUINAS DE FUMAÇA, ETC. (DIÁRIA).	DIÁRIA	20		
TOTAL R\$					
LOTE 04 – GERADORES					
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 75KVAS , DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 75KVAS DE POTENCIA, SILENCIADO, COM 600 AMPERES COM MOTOR DE 6 (SEIS) CILINDROS, COM 110, 220, 360 E 480VOLTS, COM ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA COM CHAVE DISTRIBUIDORA INDEPENDENTE, 1 (UM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL À DIESEL COM CAPACIDADE PARA 120 LITROS, COM OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. (DIÁRIA).	DIÁRIA	42		
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 180KVAS , DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 180KVAS DE POTENCIA, SILENCIADO, COM 600 AMPERES COM MOTOR DE 6 (SEIS) CILINDROS, COM 110, 220, 360 E 480VOLTS, COM ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA COM CHAVE DISTRIBUIDORA INDEPENDENTE, 1 (UM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL À DIESEL COM CAPACIDADE PARA 600 LITROS, COM OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. (DIÁRIA).	DIÁRIA	21		
TOTAL R\$					
TOTAL GERAL R\$					



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º ____/201__
LICITAÇÃO n.º ____/201__ – Pregão Presencial

Aos __ dias do mês de _____ de 201__, a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos, a seguir denominado definido como Órgão Gerenciador e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a seguir denominado como Órgão Participante, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente PRESTADOR(ES), observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

_____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, n.º ____ – (Bairro) _____ – (Cidade) _____ - (UF) _____, neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para _____.

1.1. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE a adquirirem os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

(FORNECEDOR)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. S. M. TURISMO	QUANT. S. M. ESPORTE
LOTE 01				
1				
2				
3				

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao Prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este



serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o Prestador registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita execução, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer problema para execução do mesmo.

5.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução do serviço;

5.5. Assinar contrato com o PMCA se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A contratada se obriga a montar todos os equipamentos com até 48 horas de antecedência, quando solicitada e deverá prestar os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos em tempo hábil necessário e suficiente, de maneira que não venha intervir no andamento cronológico da evento;

6.2. A contratada se obriga a disponibilizar a montar os equipamentos quando solicitada em todos os distritos do Município;

6.3. A contratada se obriga a deslocar para os locais dos Eventos, profissionais qualificados e capacitados em quantidade necessária e suficiente para executar os serviços contratados;

6.4. A contratada se obriga a manter uma equipe técnica, para realização dos serviços ora contratados, conforme mencionados na planilha de custos, durante toda a realização do evento;

6.5. A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais;

6.6. A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados à partir da data de sua apresentação;

6.7. A contratada se obriga a assinar contrato com a municipalidade, cumprindo todas as solicitações do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante em todas as condições descritas neste memorial descritivo;

6.8. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços (mão de obra, impostos, transporte, montagem e desmontagem e demais custas necessárias para a total execução dos serviços, tomando-se por base o preço praticado no mercado;

6.9. A secretaria enviará ordem de execução do serviço solicitando a Contratada os Equipamentos necessários para o evento com 05(cinco) dias de antecedência ao evento;

6.11. A contratada vencedora dos Lotes 1, 3 e 4, deverão entregar a ART original referente ao evento solicitado, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico, 24 horas após a solicitação do Órgão Gerenciador e/ou do Órgão Participante;

6.12. A vencedora do certame dos Itens Sonorização e Iluminação deverão atender ao rider técnico e mapa de palco das Bandas Contratadas;

6.13. Considerando a programação e quantidade de eventos a serem realizado, a licitante vencedora se compromete a suportar a execução de até dois eventos simultaneamente, independente do porte do evento;

6.14. A contratada deverá comparecer na **Órgão Gerenciador e/ou do Órgão Participante** no prazo de 24 horas após solicitado para assinatura da **Ordem de Autorização do Serviço**;

6.15. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o **Termo de Aceite** do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada para cumprir as exigências em até 12 (doze) horas. A falta da solução ou cumprimento dos apontamentos feitos pelo fiscal do contrato é passível das punições estabelecidas no contrato;

6.16. A licitante vencedora em itens referentes a som, luz, deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 4 (quatro) extintores com química para elétrica e 4 (quatro) extintores com água para cada evento que seja utilizado os itens palcos, praticáveis, equipamentos de som e de iluminação, e 02 (dois) de química para elétrica e dois de água para stands.

6.17. O licitante que não entregar a documentação exigida no item 6 e seus subitens, estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária, conforme preceitua o item 17.1, "g" do Edital, podendo também, ficar suspenso do direito de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos,



conforme determina o item 17.1.2 do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Serviço deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo Fiscal do Contrato designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.3. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o **Termo de Aceite** do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição estabelecidas no contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1.1. Conforme Art. 4º e 24 do Decreto Municipal 466/14 a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, é obrigação do Órgão Gerenciador e ainda o seguinte:

I – realizar pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. Havendo alteração, deverá ser publicado a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;

II - gerenciar a ata de registro de preços;

III - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

VI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 21 do Decreto 466/14, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

VII – Assinar a Ata de Registro de Preço;

VIII - Solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos I e II desta Cláusula.

IX - Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

X - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

XI - Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor/comissão designado para este fim, em conformidade com o contrato;

XII - Realizar o pagamento de acordo com o serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.2.1. Conforme Art. 5º Do Decreto Municipal 466/14 é obrigação dos Órgãos Participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

III – Promover a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades



da administração direta e indireta municipal.

IV - Fiscalizar a entrega dos serviços, através de servidor/comissão designado para este fim, em conformidade com o contrato;

V - Realizar o pagamento de acordo com o serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do Órgão no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.3. DO FORNECEDOR

8.3.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços do Projeto Básico/Contrato/Ata.

8.3.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.3.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.3.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.3.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.3.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.3.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.

8.3.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.3.10. Executar, mediante ordem de fornecimento de serviço, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.3.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.3.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

8.3.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO CLÁUSULA NONA

9.1. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.1.1. A contratada deverá comparecer ao **Órgão Gerenciador e ao Órgão Participante** no prazo de 24 horas, após solicitado, para assinatura da **Ordem de Autorização do Serviço**;

9.1.2. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará, juntamente com empresa prestadora do serviço, o **Termo de Aceite** do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada para cumprir as exigências em até 12 (doze) horas. A falta da solução ou cumprimento dos apontamentos feitos pelo fiscal do contrato é passível das punições estabelecidas no contrato;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

9.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com



requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.7. Caso o Órgão Gerenciador e o Órgão Participantes efetuem pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;

10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

10.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:



11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de execução, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas aos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de Execução;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do



presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 201__.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FORNECEDOR
Representante Legal)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão Nº ____ / _____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VIII – (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº.: ___/20___
Licitação nº.: ___/20___
Fornecedor:
Endereço:
CNPJ:

1. Objeto: A presente destina-se à _____ conforme Edital de Pregão n.º ___, Registro de Preço .

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2. Do pagamento

2.1. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

2.1.1. A contratada deverá comparecer ao **Órgão Gerenciador e ao Órgão Participante** no prazo de 24 horas, após solicitado, para assinatura da **Ordem de Autorização do Serviço**;

2.1.2. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará, juntamente com empresa prestadora do serviço, o **Termo de Aceite** do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada para cumprir as exigências em até 12 (doze) horas. A falta da solução ou cumprimento dos apontamentos feitos pelo fiscal do contrato é passível das punições estabelecidas no contrato;

2.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

2.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

2.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

2.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

2.7. Caso o Órgão Gerenciador e o Órgão Participantes efetuem pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

2.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

2.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

2.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20___.

Secretario de _____

Pela empresa: _____



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de _____ que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a firma _____, visando a _____, objeto da Licitação sob a modalidade Pregão n.º ____/20__, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o no 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, n.º 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE / PMCA, representado, neste ato, pelo(a) Secretário(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Casimiro de Abreu - RJ, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo n.º ____/____ e da licitação sob a modalidade Pregão n.º ____/____, com base no que dispõe o art. _____, inciso ____, alínea "a", da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de _____, observada a legislação normativa pertinente, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total por Item
01					
02					
03					
Total					

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem prestados são os constantes do memorial descritivo/termo de referência anexo __ do Edital de Pregão Presencial n.º ____ oriundos do processo administrativo n.º ____/20__, e das propostas que foram apresentadas pela PMCA.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado _____ após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá constar os serviços prestados, que após devidamente conferidas e atestadas, por 02 (dois) servidores da PMCA, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos somente efetuará o pagamento à



CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria da PMCA – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Sexto - Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos deu o **RECEBIMENTO** do material especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviço;

Parágrafo Sétimo - A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos encaminhará mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;

Parágrafo Oitavo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Parágrafo Décimo Primeiro - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

I - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

II - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

III - Caso o **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

IV - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

V - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

VI Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência por _____ dias, a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela **CONTRATANTE**.



Parágrafo Primeiro – Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

I – O prazo para a execução dos serviços é de até _____ dias corridos.

II – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, esta vinculada a Nota de Empenho tipo **ORDINÁRIO** nº. _____/20_____, e correrá à conta do **Programa de Trabalho** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento da **PMCA**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a manter um equipe técnica, para realização dos serviços ora contratados, e manter uma equipe técnica durante todo o evento, conforme mencionados na planilha de custos.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;



- II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços;
- V – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES

- I – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, o **CONTRATADO** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- II – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV – Outras faltas cometidas pelo **CONTRATADO** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V – As multas impostas ao **CONTRATADO** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- VI – Ao **CONTRATADO**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.



VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor ao

CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2) O **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, o **CONTRATADO** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente Carta-Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município/CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja



para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20__.

Secretário/CONTRATANTE

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ANEXO X - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA
Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ.
Comissão Especial de Licitação - Pregão

Ref.: Pregão ____/____/____ N° ____/____.

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame.
2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais.
4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
5. Que o nosso CNPJ é _____, referente ao seguinte endereço: _____.
6. Que o nosso telefone é (____) _____.
7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
 - a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc...;
 - b) são irrevogáveis durante a validade da proposta;
8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I, item 4.7 e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos à PMCA;
10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:

Local e data.

Empresa
Assinatura do Representante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope "A" – Proposta de Preços.



**ANEXO XII
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 201__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ANEXO XIII – ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EVENTO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993) e recomendação do TCE/RJ, vem apresentar de modo estimado a pretensão de locação dos equipamentos solicitados no memorial descritivo do processo em tela, de acordo com o Calendário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

Ressaltamos que a maioria dos eventos realizados tem por média de 02 a três diárias.

A Secretaria na certeza de manter a clareza dos fatos elaborou uma planilha estimada de distribuição dos equipamentos a serem alocados por evento, contudo esclarecemos que ao decorrer do ano possam surgir outros eventos ou de acordo com proporção tomada por cada evento a substituição de alguns equipamentos por outro que dar-se-ão melhor a realização das Festividades.

Para melhor entendimento da planilha foi colocados todos os eventos do calendário pretendidos a realização por esta Secretaria e as estimativas de diárias e equipamentos com as seguintes divisões: N/0 , não pretendemos alocar o item para este evento e S/0/0, pretendemos alocar o item para o evento e a quantidade estimada do equipamento. A não pretensão, não diz respeito a utilização desses itens futuramente por motivo de força maior e justificado por esta Secretaria, mantendo o dever e responsabilidade com Administração Publica para com sua transparência.

Em anexo a planilha com a estimativa de diárias e equipamentos pretendidos para locação, pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

ITEM	PROJ. VERÃO		carnaval em todos os distritos		CHARANDRINS		FESTA DAS MÃES		FESTA RIO DOURADO		FESTIVAL DO APM		FESTA DE SÃO JOÃO		Festival de crustáceos		festa .S.Cristovão		Jardim Aparecida	
	Estimativa de Diária e Equipamentos	De 05 a 12 Diária	De 12 a 16 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 03 Diárias	De 01 a 02 Diárias	De 01 a 02 Diárias	De 01 a 02 Diárias	De 01 a 02 Diárias	De 01 a 02 Diárias	De 01 a 02 Diárias
1	S	3/6	S	3/4	S	2/3	N	N	N	N	S	4/6	S	3/4	N	0	N	0	N	0
2	S	3/6	N	0	S	3/4	S	3/4	N	0	S	5/8	N	0	N	0	N	0	N	0
3	S	1/2	S	1/2	S	1/2	N	0	S	1	S	1	S	1/2	S	1/2	N	0	N	0
4	S	1	S	1/2	N	0	N	0	N	0	S	1	N	0	N	0	N	0	N	0
5	S	1/2	S	1/2	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	S	1	N	0	N	0
6	S	1	N	0	S	1	N	0	N	0	N	0	S	1/2	N	0	N	0	N	0
7	S	1	S	2/4	S	1	N	0	N	0	N	0	S	1	S	2/3	N	0	N	0
8	S	1	S	1	N	0	S	1	S	1	N	0	N	0	S	1	N	0	N	0
9	S	16M²	S	16M²	S	8M²	N	0	N	0	S	16M²	S	16M²	S	16M²	S	8M²	N	0
10	s	16M²	s	52M²	N	0	N	0	N	0	S	16M²	s	16M²	s	36m²	N	0	N	0
11	S	32M²	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	S	62M²	N	0	N	0
12	S	25M²	S	52M²	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	S	52M2	N	0	N	0
13	S	32M²	S	52M²	S	16M²	N	0	N	0	S	16M²	N	0	S	136M²	N	0	N	0
14	S	16M/L	N	0	S	42M/L	N	0	N	0	N	0	N	0	S	96M/L	N	0	N	0
15	s	100M/L	S	622M/L	S	52M/L	S	52M/L	S	32M/L	S	32M/L	S	32M/L	S	132M/L	N	0	N	0
16	N	0	S	1/2	S	1	N	0	N	0	S	1	N	0	S	1	S	1	N	0
17	S	1	S	1/2	N	0	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1
18	S	1	S	1	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	S	1	N	0	N	0
19	s	1	s	1	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	S	1	N	0	N	0
20	S	1	S	3	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0
21	S	1	S	1	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0	N	0
22	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	N	0	S	1	S	1	S	1
23	S	1	S	1	N	0	N	0	N	0	N	0	S	1	S	1	N	0	N	0
24	S	2	S	2	S	2	N	0	N	0	N	0	N	0	S	2	N	0	N	0



25	S	2	S	2	S	2	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	2	Ñ	0	Ñ	0
26	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	Ñ	0	S	1	S	1	S	1
27	S	1	S	1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	S	1	Ñ	0	Ñ	0
28	S	30	S	50	s	2	s	5/8	s	4/6	s	6/12	s	6/8	s	15/22	s	2/4	s	2/4
29	s	1/2	s	1/2	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1/2	Ñ	0	Ñ	0

ITEM	Cascata		N.S.da Saúde		Encontro folclórico		Festa da Cidade		Prof. Souza		Copa de Vela		Festival de Sardinha		Gincana de Pesca		Auto de Natal		Bandas e Fantarras		Reveillon B.S.J.e Sede	
	Estimativa de Diária e Equipamentos	De 01 a 02	De 03 a 04	De 01 a 03	De 03 a 04	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária	De 02 a 03 Diária							
1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
2	Ñ	0	S	4	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
3	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
4	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	2/3	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
5	Ñ	0	S	1	S	1	S	2/4	Ñ	0	S	1	S	1	Ñ	0	Ñ	0	S	1	S	1/2
6	Ñ	0	S	1/2	S	1	S	2/4	Ñ	0	s	1/2	Ñ	0	S	1/2	S	1/2	Ñ	0	S	1/2
7	Ñ	0	S	1/2	Ñ	0	S	2/4	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1/2	Ñ	0	S	1/2
8	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	S	1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	S	1	S	1
9	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	16M²	Ñ	0	S	16M²	S	16M²	S	16M	S	16M²	Ñ	0	Ñ	0
10	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	52M²	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	36M²	Ñ	0	S	36M²
11	Ñ	0	Ñ	0	S	32 M²	S	52M²	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	36M²	Ñ	0	S	16M²
12	Ñ	0	S	32 M²	Ñ	0	S	52M²	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	36M²	Ñ	0	S	32M²
13	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	72M²	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	36M²	Ñ	0	S	16M²
14	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	96M/L	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	98M/L	Ñ	0	S	36M/L
15	Ñ	0	S	12 M/L	S	12 M/L	S	222M/L	Ñ	0	S	18	S	12M/L	S	32M/L	S	52M/L	S	32M/L	S	256
16	S	1	Ñ	0	S	1	S	1	Ñ	0	S	1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
17	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	Ñ	0	Ñ	0	S	1	S	1	S	1/2	S	1	S	2
18	Ñ	0	S	1	Ñ	0	S	1	S	1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	Ñ	0	S	2
19	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	S	1	Ñ	0
20	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
21	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
22	S	1	Ñ	0	S	1	S	1	Ñ	0	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1
23	Ñ	0	S	1	Ñ	0	S	1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	Ñ	0	S	1
24	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	4	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
25	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	4	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0
26	S	1	Ñ	0	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1	S	1
27	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	Ñ	0	S	1
28	s	2/4	s	8/12	s	4/6	s	32/42	s	6/8	s	4/6	s	4/6	s	4/6	s	8/12	s	4/8	s	25/35
29	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	2/4	Ñ	0	Ñ	0	Ñ	0	S	1	S	1	S	1	S	1/2



ANEXO XIV - CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS

1. DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS

JANEIRO

- PROJETO VERÃO -BARRA/RIO DOURADO/PROFESSOR SOUZA/CASIMIRO (Janeiro a Fevereiro)
- CAMINHADA DA NATUREZA- CIRCUITO DO POETA
- CORFEBOL

FEVEREIRO

- CARNAVAL-BARRA/RIO DOURADO/PROFESSOR SOUZA/CASIMIRO
- CORRIDA RUSTICA
- CICLO TURISMO

ABRIL

- FESTA EM LOUVORA SÃO JORGE
- CAMINHADA NATUREZA-CIRCUITO CONTORNANDO O VULCÃO MORRO SÃO JOÃO

MAIO

- 1ª SEMANA DE MAIO-CHARANDRINS- ENCONTRO PRAINHA MOTO TURISMO BARRA DE SÃO JOÃO
- 2ª FINAL DE SEMANA DE MAIO – FESTA DO DIA DAS MÃES
- 3ª SEMANA DE MAIO- FESTA DE RIO DOURADO – RIO DOURADO
- CAMINHADA DA NATUREZA – CIRCUITO PROFESSOR SOUZA X CASIMIRO

JUNHO

- FESTIVAL DO AIPIM – CASIMIRO DE ABREU
- 24 DE JUNHO – FESTA EM LOUVORSÃO JOÃO BATISTA –(PADROEIRO DEBARRA DE SÃO JOÃO)
- 29 DE JUNHO – FESTA EM LOUVOR A SÃO PEDRO
- FESTA DA INTEGRAÇÃO DOS BAIROS
- CAMINHADA DA NATUREZA- CIRCUITO SITIO AGRICOLA X RIO MACAE

JULHO

- 2ª SEMANA DE JULHO –FESTIVAL DE CRUSTÁCEOS E FRUTOS DO MAR – BARRA DE SÃO JOÃO
- 25 DE JULHO FESTA EM LOUVOR A SÃO CRISTOVÃO – BARRA DE SÃO JOÃO
- ULTIMO FINAL DE SEMANA DE JULHO – JARDIM APARECIDA- CASIMIRO DE ABREU
- CAMINHADA DA NATUREZA- CIRCUITO CAMINHO DO VISCONDE- CASIMIRO DE ABREU
- CAMPEONATO BRASILEIRO DE ORIENTAÇÃO
- IRMANDADE SEM FRONTEIRA

AGOSTO

- 1ª FINAL DE SEMANA DE AGOSTO- FESTA CASCATA
- 15 DE AGOSTO – FESTA EM LOUVOR ANOSSA SENHORA DA SAÚDE – CASIMIRO DE ABREU
- TERCEIRO FINAL DE SEMANA -FESTA DE BOA ESPERANÇA
- ULTIMO FINAL DE SEMANA DE AGOSTO – BARRA DO SANA
- ENCONTRO FOLCLÓRICO

SETEMBRO

- 15 DE SETEMBRO- EMANCIPAÇÃO POLITICO -ADMINISTRATIVA – CASIMIRO DE ABREU
- CAMINHADA DA NATUREZA- CIRCUITO CASIMIRO DE ABREU - CENTRO



OUTUBRO

- ÚLTIMA SEMANA DE OUTUBRO – FESTA DE PROFESSOR SOUZA – PROFESSOR SOUZA
- COPA DE VELA
- CAMINHADA DA NATUREZA – CIRCUITO RIO LONTRAS X SÃO JOÃO – PROFESSOR SOUZA

NOVEMBRO

- CAMINHADA DA NATUREZA- CIRCUITO MORRO SÃO JOÃO – BARRA DE SÃO JOÃO

DEZEMBRO

- 1ª SEMANA DE DEZEMBRO- GINCANA DE PESCA – BARRA DE SÃO JOÃO
- AUTO DE NATAL
- REVEILLON
- CAMINHADA DA NATUREZA – CIRCUITO BARRA DE SÃO JOÃO X RIO DAS OSTRAS

2. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DE 08 JANEIRO A 04 DE FEVEREIRO DE 2018

- PROJETO VERÃO - CASIMIRO DE ABREU, B. SÃO JOÃO, PROF. SOUZA, RIO DOURADO

MARÇO

- TREINO PREMIADO A DEFINIR

MAIO

- PASSEIO CICLÍSTICO - CASIMIRO DE ABREU

A DEFINIR

- GIRO SÃO JOÃO - BARRA DE SÃO

A DEFINIR

- PEDAL DA INTEGRAÇÃO - A DEFINIR

A DEFINIR

- PEDAL AMBIENTAL - A DEFINIR

A DEFINIR

- GIRO JM - A DEFINIR

SETEMBRO

- CORRIDA RÚSTICA - CASIMIRO DE ABREU

OUTUBRO

- PEDAL DA CRIANÇA - CASIMIRO DE ABREU